



GOVERNO DO ESTADO DE MINAS GERAIS

INSTITUTO ESTADUAL DE FLORESTAS

URFBio Centro Norte - Núcleo de Regularização e Controle Ambiental

Parecer Técnico IEF/URFBIO CN - NUREG nº. 140/2026

Sete Lagoas, 22 de julho de 2026.

PARECER ÚNICO

1. IDENTIFICAÇÃO DO RESPONSÁVEL PELA INTERVENÇÃO AMBIENTAL

Nome: CARLITO CAETANO DA SILVA		CPF/CNPJ: 344.057.806-25
Endereço: RUA TAMOIOS, Nº 3		Bairro: SÃO JOSÉ
Município: DORES DO INDAIÁ	UF: MG	CEP: 35.610-000
Telefone: (34)99206-5301	E-mail: engabrielamartins@hotmail.com	

O responsável pela intervenção é o proprietário do imóvel?

(X) Sim, ir para o item 3 () Não, ir para o item 2

2. IDENTIFICAÇÃO DO PROPRIETÁRIO DO IMÓVEL

Nome:		CPF/CNPJ:
Endereço:		Bairro:
Município:	UF:	CEP:
Telefone:	E-mail:	

3. IDENTIFICAÇÃO DO IMÓVEL

Denominação: FAZENDA JAPÃO		Área Total (ha): 30,1735
Registro nº (se houver mais de um, citar todos): 3967 Livro: 2 Folha: 00 Comarca: DORES DO INDAIÁ		Município/UF: QUARTEL GERAL / MG
Recibo de Inscrição do Imóvel Rural no Cadastro Ambiental Rural (CAR): MG-3153707-2F56.BCF3.4101.4D51.AA20.42C1.F889.657A		

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13,30 794	ha un

5. INTERVENÇÃO AMBIENTAL PASSÍVEL DE APROVAÇÃO

Tipo de Intervenção	Quantidade	Unidade	Fuso	Coordenadas planas (usar UTM, data WGS84 ou Sirgas 2000)	
				X	Y
Corte ou aproveitamento de árvores isoladas nativas vivas	13,30 794	ha un	23 K	436.699	7.862.301

6. PLANO DE UTILIZAÇÃO PRETENDIDA

Uso a ser dado a área	Especificação	Área (ha)
-----------------------	---------------	-----------

Atividades Agrícolas	Culturas anuais, semiperener e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura	13,30	
7. COBERTURA VEGETAL NATIVA DA (S) ÁREA (S) AUTORIZADA (S) PARA INTERVENÇÃO AMBIENTAL			
Bioma/Transição entre Biomas	Fisionomia/Transição	Estágio Sucessional (quando couber)	Área (ha)
Cerrado	área antropizada		13,30
8. PRODUTO/SUBPRODUTO FLORESTAL/VEGETAL AUTORIZADO			
Produto/Subproduto	Especificação	Quantidade	Unidade
Lenha	de floresta nativa	233,6967	m³
Madeira	de floresta nativa	27,3165	m³

1. HISTÓRICO

Data de formalização/aceite do processo: 23/12/2025

Data da vistoria: -

Data de solicitação de informações complementares: 18/03/2026

Data do recebimento de informações complementares: 20/07/2026

Data de emissão do parecer técnico: 31/07/2026

2. OBJETIVO

A intervenção ambiental tem por objetivo a regularização corte ou aproveitamento de 794 árvores isoladas nativas vivas em área de 13,30 ha, para realização de plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura na Fazenda Japão, inseridas na zona rural do município de Quartel Geral.

3. CARACTERIZAÇÃO DO IMÓVEL/EMPREENHIMENTO

3.1 Imóvel rural:

A área de intervenção está localizada na fazenda denominada Fazenda Japão, na zona rural do município de Quartel Geral, Minas Gerais, conta com área total de 30,1735 hectares (0,7543 Módulos Fiscais) como descrito no Cadastro Ambiental Rural disponibilizado (documento 129694308). O imóvel com certidões de registro sob o números: 3.967, do livro nº 2, Cartório de Registro Geral de Dolores do Indaiá, MG (documento 129694332).

O imóvel rural está sendo utilizado atualmente para o desenvolvimento de atividades agrícolas.

A área está inserida no Bioma Cerrado e apresenta cobertura vegetal com presença de pastagem com árvores isoladas. O relevo é plano a ligeiramente ondulado. Está inserida na sub-bacia SF4 - CBH do Entorno da Represa de Três Marias, bacia hidrográfica do Rio São Francisco.

3.2 Cadastro Ambiental Rural:

- Número do registro: MG-3153707-2F56.BCF3.4101.4D51.AA20.42C1.F889.657A

- Área total: 30,1735 ha

- Área de reserva legal: 3,13 ha

- Área de preservação permanente: 1,9890 ha

- Área de uso antrópico consolidado: 24,7295 ha

- Qual a situação da área de reserva legal:

() A área está preservada: xxxxx ha

(x) A área está em recuperação: 3,13 ha

() A área deverá ser recuperada: xxxxx ha

- Formalização da reserva legal:

(x) Proposta no CAR () Averbada () Aprovada e não averbada

- Número do documento: -

- Qual a modalidade da área de reserva legal:

(x) Dentro do próprio imóvel

() Compensada em outro imóvel rural de mesma titularidade

() Compensada em imóvel rural de outra titularidade

- Quantidade de fragmentos vegetacionais que compõe a área de reserva legal: 03

- Parecer sobre o CAR:

Segundo o Cadastro Ambiental Rural, a propriedade denominada Fazenda Japão, localizada no município de Quartel Geral, conta com área total de 30,1735 hectares, 0,7543 módulos fiscais. Segundo dados presentes no CAR do imóvel, a propriedade possui uma área de 1,9890 ha demarcadas como área de preservação permanente e possui 3,6984 ha de reserva legal declarada conforme informado.

Observou-se que o imóvel possui área antropizada declarada de 24,7295 ha, e averiguado com imagens históricas comprovando a antropização.

Trata-se de áreas de APP declaradas de veredas, considerando faixa de 50 metros, e que ai possui áreas com vegetação nativa declaradas e preservadas que não possuem vegetação nativa e são antropizadas anterior a 2008 que possui em parte a continuidade de desenvolvimento de atividades agrícolas.

Quanto a área de reserva legal do imóvel, observou-se que foram declarados uma área de 3,13 ha. Em análise histórica, o imóvel possui em quase toda sua extensão, áreas antrópicas anterior a 2008, conforme declarado no CAR da propriedade, sendo 24,73 ha.

Trata-se de imóvel rural com área total informada no Cadastro Ambiental Rural (CAR), correspondente a 0,7546 módulos fiscais, enquadrando-se, portanto, na condição de pequena propriedade rural (inferior a quatro módulos fiscais).

Do total cadastrado, verifica-se a predominância de ocupação antrópica consolidada anterior a 22 de julho de 2008, perfazendo 24,7295 hectares destinados a atividades agrossilvipastoris de cultivo e pastagem, principalmente em áreas de APP também antropizadas.

Em relação à vegetação nativa, o imóvel apresenta apenas 3,13 hectares propostos pelo requerente para a composição da Reserva Legal, divididos em três glebas, o que representa cerca de 10,37% da área total da propriedade. Embora o percentual indicado para a Reserva Legal seja inferior ao limite regular de 20%, a situação do imóvel encontra amparo direto na legislação ambiental aplicável aos pequenos imóveis rurais.

Conforme averiguado, trata-se de imóvel com 0,7546 módulos fiscais que não possuía vegetação nativa em 2008. Como dispõe a lei 20.922/2013 no art. 40, temos:

"Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo."

Nesse contexto, a análise do histórico de ocupação do imóvel demonstra que as três glebas indicadas para compor a Reserva Legal eram caracterizadas, no marco temporal de 2008, por áreas de pastagem com a presença de indivíduos arbóreos isolados. Desde então, observou-se nesses fragmentos o desenvolvimento de um processo de regeneração e revegetação com adensamento do dossel florestal. Assim, diante da destinação voluntária promovida pelo proprietário e da consolidação do estrato arbóreo nesses locais, mostra-se cabível o aceite e a destinação dos 3,13 hectares declarados como a Reserva Legal do imóvel.

Salienta-se, que a área requerida para intervenção é somente para o corte de árvores isoladas nativas vivas, e que a área está fora dos limites de preservação permanente e reserva legal do imóvel.

Ainda, em análise ao CAR da propriedade, observou-se que o CAR já encontra-se em processo de homologação com pendência técnica solicitada em 26/08/2024 quanto as áreas de preservação permanente e que foi adequado após a solicitação das áreas dentro deste processo com ultima retificação em 16/07/2026 dentro do CAR. As áreas de APP devem ainda serem ajustadas considerando limites de solo hidromôrficos, entretanto que não irão sobrepor as áreas a serem autorizadas neste processo devido a distância. Ainda, não foi concluída a análise da pendência apontada no CAR após retificações realizadas pelo proprietário.

4. INTERVENÇÃO AMBIENTAL REQUERIDA

Foi requerida neste processo o Corte ou aproveitamento de 794 árvores isoladas nativas vivas, em área de 13,30 ha, no município de Quartel Geral. É pretendido com a intervenção a utilização da área para atividades com plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura.

Conforme declarado no requerimento SEI (documento 144717535), o atividade a ser desenvolvida consiste em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 13,30 hectares dos imóveis Fazenda Japão com 30,1735 hectares e 0,75 módulos fiscais (documento 144717534), registrados no Cartório Registro de Imóveis de Dorés do Indaiá sob os nº 3.967 (documento 129694330).

O empreendimento consiste em culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, ocupando aproximadamente 13,30 hectares do imóvel Fazenda Japão.

A área requerida possui vegetação com pastagem e presença de árvores isoladas. Trata-se de uma área com bom potencial ao fim que se propõe devido a sua topografia.

As propriedades possuem áreas de preservação permanente declaradas no CAR de 1,99 ha declarados no imóvel, se tratando de áreas de preservação permanente de veredas. Ainda, conta com área declarada de reserva legal de 3,13 ha, o que corresponde a 10,37% da área total do imóvel, sendo este o quantitativo de área de vegetação nativa presente no imóvel. Trata-se de áreas preservadas fora de áreas de preservação permanente que foram delimitadas para compor a reserva legal. Observou-se que a propriedade possui 24,73 ha de áreas com uso antrópico consolidado.

O responsável pela intervenção ambiental é o Sr. Carlito Caetano da Silva, CPF nº 344.057.806-25, proprietário do imóvel.

A Bióloga responsável pelo levantamento de dados é a Luciana Evangelista Mariano, CRBio 043046/04-D, ART nº: 20261000112805 (documento 144879526).

Foi apontado no projeto que a tipologia vegetacional pode ser descrita como cerrado, se dando pela presença de espécies características do cerrado e ainda a caracterização como área antropizada anterior a 2008.

Dentre as espécies identificadas com maior frequência aparente na área de intervenção foram em sua maioria *Qualea grandiflora*, *Qualea parviflora*, *Bowdichia virgilioides*, *Hymenaea stigonocarpa* e *Eugenia dysenterica* entre outras.

Foram encontrados indivíduos protegidos por lei, os quais não serão objetos de supressão, de acordo com o Projeto de Intervenção Ambiental (documento 144717536), são declarados a existência de 5 pequizeiros, *Caryocar brasiliense* que serão mantidos.

O rendimento estimado para a área total requerida é de 233,6967 m³ de lenha de floresta nativa e de 27,3165 m³ de madeira de floresta nativa. Os produtos florestais in *natura* serão utilizados internamente no imóvel ou empreendimento e/ou incorporados ao solo.

Taxa de Expediente: DAE 1401361072776 no valor de R\$ 741,15, paga em 30/07/2025 referente a intervenção ambiental

DAE 1401382182058 no valor de R\$ 57,86, paga em 15/07/2026 referente a taxa complementar do processo de intervenção (144717530)

Taxa florestal: DAE 2901361073461 no valor de R\$ 1.107,70 referente a lenha de floresta nativa

DAE Complementar 2901382178792 no valor de R\$ 786,61 referente a lenha de floresta nativa

DAE Complementar 2901382179454 no valor de R\$ 1.478,79 referente a madeira de floresta nativa

Número do recibo do projeto cadastrado no Sinaflor: 23143356

4.1 Das eventuais restrições ambientais:

- Vulnerabilidade natural: *baixo e muito baixo*
- Prioridade para conservação da flora: *muito baixo*
- Prioridade para conservação conforme o mapa de áreas prioritárias da Biodiversitas: -
- Unidade de conservação: -
- Áreas indígenas ou quilombolas: -
- Outras restrições: -

4.2 Características socioeconômicas e licenciamento do imóvel:

- Atividades desenvolvidas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Atividades licenciadas: Culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura
- Classe do empreendimento: -
- Critério locacional: -
- Modalidade de licenciamento: *Dispensa de licenciamento ambiental - parâmetro inferior*
- Número do documento: -

4.3 Vistoria realizada:

Vistoria realizada de modo remoto

4.3.1 Características físicas:

- Topografia: A altitude média, com base em Modelo Digital de Elevação (MDE), é de aproximadamente 674 m. A declividade varia entre suave ondulado (3% a 8%) e ondulado (8% a 20%), indicando relevo de baixa a moderada inclinação.

- Solo: A Fazenda Japão no geral é caracterizada por solos típicos da região dos Cerrados, apresentando baixa fertilidade natural, acidez elevada, textura predominantemente argilosa a argilosa cascalhenta e elevado grau de intemperismo, ocorrendo em áreas de relevo plano a suave ondulado e bem drenadas, sendo classificados como Latossolo Vermelho distrófico.

De acordo com o Mapa de Solos de Minas Gerais disponível no IDE-MG, a área é classificada como LVd6. Essa classificação é definida pela EMBRAPA Solos como LATOSSOLO VERMELHO Distrófico típico, com textura argilosa, podendo ocorrer também variações com presença de cascalho, além de associação com outros solos da região.

- Hidrografia: O curso d'água presente na área corresponde ao Córrego Japão ou Jacu, de dominialidade estadual, inserido em rede de drenagem de ordem 2 segundo a classificação de Strahler, caracterizando-se como um curso de baixa ordem, típico de cabeceiras. A área de contribuição direta do trecho é de aproximadamente 0,06 km², com área de drenagem a montante de cerca de 4,29 km².

4.3.2 Características biológicas:

- Vegetação: A vegetação predominante no município e na propriedade engloba fitofisionomias naturais pertencentes ao bioma cerrado, com remanescentes de savana tropical em que a vegetação herbácea coexiste com diversas espécies de árvores de pequeno a médio porte e arbustos esparsos, além de formações

antropizadas, como extensas áreas de agricultura e pecuária (FELFILI, 2004).

Entretanto a área requerida de intervenção se classifica como área antropizada anterior a 2008.

- Fauna: Em relação a fauna não foi feito levantamento faunístico no empreendimento, porém a fauna ocorrente daquela região foi registrada através de avistamentos, observação de vestígios (métodos diretos) durante caminhamento aleatórios feitos durante a visita técnica a Fazenda Japão, e através de entrevistas com colaboradores e moradores locais (dados secundários), aos quais foi perguntado sobre quais espécies da fauna nativa já avistaram na área ou viram vestígios de sua ocorrência.

Desta forma, foram registradas a presença das seguintes espécies:

Mastofauna: *Myrmecophaga Tridactyla*, *Agouti Paca*, *Euphractus Sexcinctus*, *Dasybus novemcinctus*, *Leopardus Pardalis*, *Leopardus Tigrinus*, *Procyon Cancrivorus*, *Dasyprocta Spp* e *Callithrix Penicillata*.

Avifauna: *Penelope Obscura*, *Rupornis Magnirostris*, *Aramides Saracura*, *Patagioenas Picazuro*, *Leptotila Rufaxilla*, *Leocochloris Albicollis*, *Psittacara Leucophthalmus*, *Pionus Maximilani*, *Pitangus Sulphutatus*, *Cyanocorax Cristatellus*, *Turdus Leocomelas*, *Turdus Rufiventris*, *Basileuterus Culicivorus* e *Phibalura Flavivostis*.

Herpetofauna (répteis): *Crotalus Spp*, *Bothrops Jararaca*, *Bothrops Jararacuçu*, *Micrurus Spp*, *Oxyrhopus Guibei*, *Boa Constrictor*, *Spilotes Pullatus*, *Liophis Typhlus*, *Tupinambis Merianae*, *Hemidactylus Frenatus*, *Ameiva Ameiva* e *Copeoglossum Nigropunctatum*.

Herpetofauna (anfíbios): *bufo ictericus*, *hypsiboas faber*, *hyla spp* e *scinax hayii*.

Ictiofauna: *astynax spp*, *rhamdia quelen*, *trichomycterus spp*, *leporinus conirostris* e *hypostomus plecostomus*

4.4 Alternativa técnica e locacional: -

5. ANÁLISE TÉCNICA

Após análise da documentação apresentada no processo entende-se que o requerente apresentou elementos técnicos suficientes para apreciação. Foram considerados as normas ambientais vigentes, assim como os estudos ambientais, mapas e arquivos *shapefile* apresentados no processo. O responsável técnico pela elaboração dos estudos foi a Bióloga Luciana Evangelista Mariano, CRBio 043046/04-D, ART nº: 20261000112805 (documento 144879526).

A intervenção visa a utilização da área para fins desenvolvimento de Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, sendo requerida uma área de 13,30 hectares com o corte de 794 árvores isoladas nativas vivas para supressão. A atividade é passível de dispensa de licenciamento ambiental por possuir parâmetro inferior ao estipulado na DN 217 conforme informações prestadas, sendo, Culturas anuais, semiperenes e perenes e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura, atividade listada na DN 217/17, código G-01-03-1, possuindo área de desenvolvimento de 13,30 ha (144717535).

Inicialmente foi requerido neste processo a área declarada como supressão de vegetação nativa, entretanto, observou-se em análise histórica que se tratava de área antropizada anterior a 2008, Sendo assim, solicitou-se justificativas quanto ao que foi requerido assim como adequações com a correta caracterização da área.

Foi apresentado arquivos *shapefile* (documento 144717540) onde é evidenciado a área de interesse para supressão dos indivíduos isolados com pontos dos indivíduos a serem suprimidos e área do imóvel.

Em análise da propriedade, observou-se a matrícula do imóvel, 3.967, que possuía área inicial declarada de 24,00 ha, foi georreferenciada e teve memorial descritivo averbado as margens da matrícula alterando sua área para 29,2995 ha conforme presente na AV-4/M.3.967 de 28 de dezembro de 2012.

Conforme análise e dados declarados, a propriedade não possui áreas de reserva legal averbada. Trata-se de um imóvel que possui desde anterior a julho de 2008, quase sua totalidade antropizada com desenvolvimento de atividades agrícolas.

Foram declaradas no CAR, 24,7295 ha de área antropizada anterior a 2008. Deste total, observou-se as áreas de APP estão em sua totalidade também antropizadas anterior a 2008. O remanescente de vegetação nativa que está nos limites da propriedade corresponde apenas a 3,13 ha destinados a compor a reserva legal.

Considerando se tratar de imóvel inferior a 4 módulos fiscais e ainda que não detinha em 22 de julho de 2008 maiores áreas de vegetação nativa, o remanescente de vegetação declarada compõe a área de reserva legal da propriedade, mesmo que inferior aos 20% da área total do imóvel (10,37%).

Conforme averiguado, trata-se de imóvel com 0,7546 módulos fiscais que não possuía vegetação nativa em 2008. Como dispõe a lei 20.922/2013 no art. 40, temos:

"Art. 40 – Nos imóveis rurais que detinham, em 22 de julho de 2008, área de até quatro módulos fiscais e que possuam remanescente de vegetação nativa em percentuais inferiores a 20% (vinte por cento), a Reserva Legal será constituída com a área ocupada com a vegetação nativa existente àquela data, vedadas novas conversões para uso alternativo do solo."

Como a área do imóvel quase em sua totalidade é composta por áreas antropizadas de pastagem e com desenvolvimento de cultivos, foi declarado no CAR do imóvel uma pequena área sendo três glebas que somam 3,13 ha para compor a reserva legal da propriedade considerando áreas que são de APP e que possuem vegetação nativa, sendo estas as únicas áreas no imóvel que possuem vegetação nativa desde 2008. Ressalta-se que se trata de áreas ligadas a áreas de pastagem com presença de indivíduos isolados desde 2008 e que houve em dois dos quatro fragmentos a revegetação da área com maior aglomerado de copas, sendo pelo requerente, destinado a compor a área de reserva legal da propriedade mesmo que inferior aos 20%.

Quanto as áreas de APP, observou-se que necessita de ajuste quanto a declaração de áreas de vereda com solos hidromôrficos, considerando faixa de preservação de 50 metros. Observou-se que em 26/08/2024 emitiram notificação de pendência de análise no CAR da propriedade considerando APP's declaradas de modo errôneo. Em 16/07/2026 a pendência foi respondida em partes, pois considera-se que apesar da adequação realizada na área considerando a existência da vereda o limite do solo hidromôrfico não foi respeitado. Sendo assim, solicitou-se ajustes da área.

Ressalta-se que mesmo após o ajuste realizado, a APP contará com áreas antropizadas anterior a 2008 e ainda não incidirá sobre a área a ser autorizada neste processo.

Sendo assim, entende-se que o imóvel está por cumprir a legislação vigente considerando as declarações realizadas.

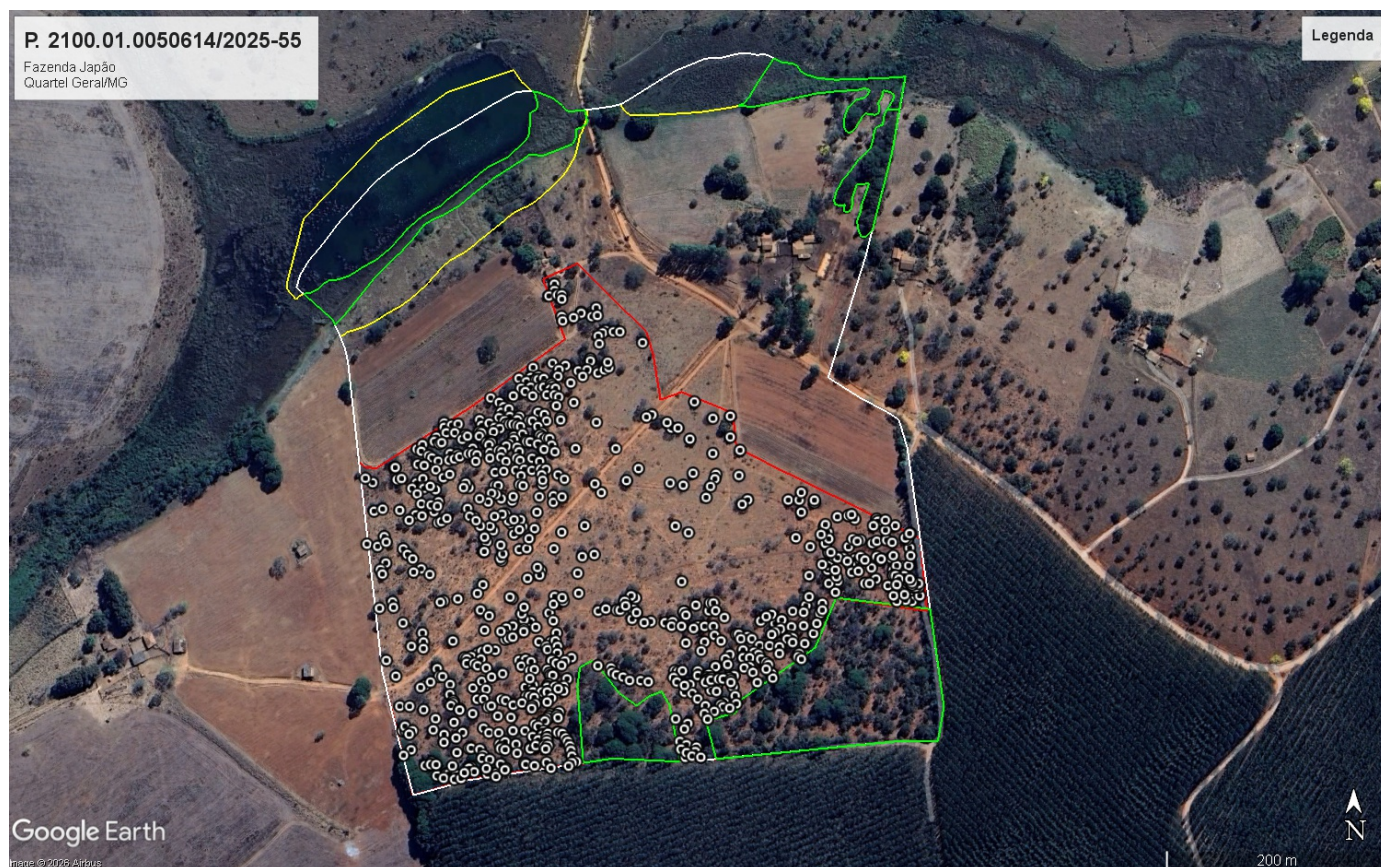


Figura 1: Área do imóvel (polígono branco) e área de reserva legal (polígono verde) e área de APP (polígono

amarelo) e área de intervenção com corte de árvores isoladas (polígono vermelho com pontos).

No quesito de restrições ambientais, de acordo com dados do IDE-Sisema, a propriedade não possui restrições ambientais.

Foi observada que a área requerida para o corte de árvores isoladas já possui uso antrópico, considerando somente a presença de árvores isoladas nativas vivas desde anterior ao ano de 2008. Sendo assim, analisando a área requerida para o corte de árvores isoladas verifica-se que a mesma é passível de aprovação. A área possui aptidão para o fim a que se destina, devido a topografia e insolação.

Considerando a análise dos indivíduos arbóreos apresentados e alvos de supressão com o corte de árvores isoladas, observou-se que foram contabilizados 794 indivíduos isolados comuns, não sendo requeridos indivíduos protegidos e/ou ameaçados apesar de terem sido identificados nos levantamentos de campo. Foi apresentado no Projeto de Intervenção Ambiental tabela informando os dados de localização dos indivíduos que não serão suprimidos.

Nº indivíduo	Espécie		Coordenada Plana (UTM) - Sirgas 2000		Fuso
	Nome comum	Nome científico	X	Y	
1	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	436545.61	7862181.94	23
2	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	436551.19	7862171.28	23
3	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	436577.07	7862164.40	23
4	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	436580.06	7862185.83	23
5	Pequizeiro	<i>Caryocar brasiliense</i>	436706.34	7862198.32	23

Quadro 2. Planilha de árvores protegidas

Figura 2: Recorte da tabela dos indivíduos protegidos que não serão alvo de supressão.

Observa-se que a área requerida para intervenção está fora dos limites da área de reserva legal e APP e apresenta fatores favoráveis para o desenvolvimento da atividade, se tratando de área antropizada.

O rendimento lenhoso esperado é de 233,6967 m³ de lenha nativa e de 27,3165 m³ de madeira nativa, o qual será utilizado na própria propriedade/empreendimento e/ou incorporados ao solo.

Quanto a reposição florestal o pagamento será em pecúnia, referente a 261,0132 m³, resultando em um taxa de reposição no valor de R\$ 9.067,44

5.1 Possíveis impactos ambientais e medidas mitigadoras:

Impactos levantados:

- A vegetação pode ser alterada com mudanças na composição florística: através da perda de espécies e da perda de variabilidade genética das populações.
- Compactação do solo;
- Alteração da paisagem: a atividade aqui descrita terá impacto sobre a paisagem local.
- Perda e fragmentação de habitat: a supressão das árvores irá reduzir a dispersão das espécies vegetais e o fluxo de espécies da fauna, que perderão as áreas de abrigo, nidificação, deslocamento e alimentação;
- Perturbação e afugentamento de espécies da fauna: as alterações do meio físico somadas ao fluxo de máquinas na área constituirá em fonte de estresse e perturbação para a fauna local;
- Diminuição da área útil para fauna local: na intervenção ambiental pode ocorrer uma diminuição da fauna local, devido ao uso alternativo do solo.
- Afugentamento de animais: devido à redução da cobertura florestal nativa, poderá ocorrer o afugentamento de animais e a diminuição do suporte e suprimento para fauna;
- Diminuição da diversidade vegetal: devido a intervenção ambiental, haverá a diminuição da diversidade vegetal, já que 794 indivíduos arbóreos serão suprimidos.

Medidas mitigadoras:

As medidas mitigadoras propostas para viabilizar ambientalmente a intervenção requerida estão listadas a

seguir:

- Contratação de profissionais competentes e habilitados: é necessário a contratação de profissionais competentes e habilitados para a execução das atividades a fim de garantir excelência nos serviços prestados.
- Adoção de medidas de proteção do solo: deverão ser adotadas práticas de manejo do solo adequadas para a proteção e conservação do mesmo, tais como otimizar as operações de campo de modo a reduzir o tempo de exposição do solo e realizar o controle de drenagem para evitar possível carreamento de sólidos e a facilitação de processos erosivos;
- Aproveitamento de resíduos da supressão: a biomassa vegetal sem aproveitamento poderá ser utilizada, juntamente com a camada superficial do solo da área passível de intervenção, em áreas de recuperação no interior da fazenda, uma vez que se constitui de fonte de matéria orgânica para o solo;
- Implantação de um sistema de drenagem das águas pluviais na área do empreendimento, visando evitar processos erosivos.
- Proteção das áreas de preservação existentes no entorno da atividade.
- Medidas físicas e vegetativas gerais de controle erosivo.
- Realizar o desmatamento em faixas, visando propiciar tempo para a fuga de animais silvestres.
- Para que se minimizem os efeitos sobre a fauna local, devem ser tomadas medidas como, auxiliar os funcionários de como proceder na presença de espécies nativas, quanto a sua captura para posterior transferência e informar da proibição da morte de animais nativos.
- Utilizar meios de afugentamento de fauna caso tenham.
- Cumprimento da Reposição Florestal através do pagamento da referida taxa de Reposição Florestal;

6. CONTROLE PROCESSUAL

-

7. CONCLUSÃO

Após análise técnica e controle processual das informações apresentadas, e, considerando a legislação vigente, opinamos pelo **DEFERIMENTO INTEGRAL** do corte e aproveitamento de 794 árvores isoladas nativas vivas em área de 13,30 ha, localizadas nas propriedades Fazenda Japão, no município de Quartel Geral, com a finalidade de plantio de culturas anuais, semiperenes e perenes, silvicultura e cultivos agrossilvipastoris, exceto horticultura sendo o material lenhoso proveniente desta intervenção destinado ao uso interno no imóvel e/ou incorporação ao solo. Fica vinculado ao cumprimento das condicionantes e medidas propostas.

Rendimento lenhoso estimado: 233,6967 m³ de lenha nativa e de 27,3165 m³ de madeira nativa. Total para fins de reposição florestal: 261,0132 m³. - R\$ 9.067,44

Oportuno advertir ao empreendedor que o descumprimento de todas ou quaisquer condicionantes previstas ao final deste parecer e qualquer alteração, modificação e ampliação sem a devida e prévia comunicação aos órgãos ambientais competentes tornam o empreendimento em questão passível de autuação.

Cabe esclarecer que a Unidade Regional de Florestas e Biodiversidade Centro Norte, não possui responsabilidade técnica e jurídica sobre os estudos ambientais apresentados neste processo, sendo a elaboração, instalação e operação, assim como a comprovação quanto a eficiência destes de inteira responsabilidade da(s) empresa(s) responsável(is) e/ou seu(s) responsável(is) técnico(s).

Ressalta-se que a Autorização em apreço não dispensa nem substitui a obtenção, pelo requerente, de outras licenças legalmente exigíveis.

8. MEDIDAS COMPENSATÓRIAS

-

8.1 Relatório de Cumprimento de Condicionantes: -

9. REPOSIÇÃO FLORESTAL

Forma de cumprimento da Reposição Florestal, conforme art. 78, da Lei nº 20.922/2013:

☒ Recolhimento a conta de arrecadação de reposição florestal - 261,0132 m³. - R\$ 9.067,44

☐ Formação de florestas, próprias ou fomentadas

☐ Participação em associações de reflorestadores ou outros sistemas

10. CONDICIONANTES

Condicionantes da Autorização para Intervenção Ambiental

Item	Descrição da Condicionante	Prazo*
1	Preservar integralmente os 05 (cinco) indivíduos de Pequizeiro (<i>Caryocar brasiliense</i>) identificados no projeto que não foram autorizados neste parecer.	-
2	Apresentar comprovante do CAR homologado.	180 dias após a emissão da autorização

** Salvo especificações, os prazos são contados a partir da data de concessão da Autorização para Intervenção Ambiental.*

INSTÂNCIA DECISÓRIA

☐ COPAM / URC ☒ SUPERVISÃO REGIONAL

RESPONSÁVEL PELO PARECER TÉCNICO

Nome: Maria Carolina Braga Santos

MA SP: 1.530.576-6

RESPONSÁVEL PELO PARECER JURÍDICO

Nome:

MA SP:



Documento assinado eletronicamente por **Maria Carolina Braga Santos, Servidor (a) Público (a)**, em 31/07/2026, às 14:25, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 47.222, de 26 de julho de 2017](#).



A autenticidade deste documento pode ser conferida no site http://sei.mg.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0, informando o código verificador **145053590** e o código CRC **32A13C62**.

